



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr Zollo Meira Simões, 410 - Fone (43) 3547-1114 Fax (43) 3547-1541 -

LEI N.º 703/08.-De 28 de Maio de 2008.

SÚMULA - Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Figueira, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

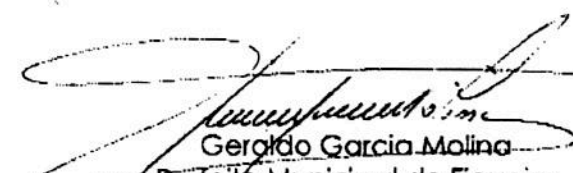
Art. 1º - O Município de Figueira, nos termos do art. 5.º da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Regulamentar n.º 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, ratifica o Protocolo de Intenções visando a adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI.

Art. 2º - Integra esta Lei, em forma de anexo, o Protocolo de Intenções, cuja publicação em forma de extrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 3º - As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueira, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito (28/05/2008).


Geraldo Garcia Molina
Prefeito Municipal de Figueira

Daniel Lopes da Silva
CPF: 61247987949
Ass. Administrativo - Pref. Mun. Figueira PR
CMC Gerente Mun. de Contratos e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
ESTADO DO PARANÁ
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
EM 01/10/2011
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

LEI Nº. 839 de 30 de junho de 2011.

Súmula: Modifica a redação do Artigo 2º e Artigo 5º, inciso I da Lei Municipal nº 703/2008, que aprovou o protocolo de intenções do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Figueira, Estado do Paraná, **aprovou e** Eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificadas as redações dos Artigos 2º e inciso I do Artigo 5º do ANEXO da Lei Municipal nº. 703/2008, passando a vigorar o seguinte:

Art. 2º - O CISNORPI passa a ser constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Art. 5º - (...)

I – prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos municípios consorciados, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (30/06/2011). -


GERALDO GARCIA MOLINA
Prefeito Municipal